



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(GMF/RJ)**

ATA DE REUNIÃO
Nº 17/2022

Data: 12.07.2022

Horário: 11h

Local: Sala de Reunião da DICOL

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva, Membro do GMF/RJ**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h20min. A presente reunião tem como pauta o Processo SEI n. 2022-06054998, que trata do fluxo para edição futura de Ato Normativo Conjunto TJRJ/SEAP, o qual estabelecerá diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, regulando a Resolução CNJ n.412/2021.

Nas considerações iniciais, o **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência** esclarece que elaborou minuta de ato normativo, juntamente com Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) a ser firmado entre o TJRJ e Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), visando à regulamentação interna do fluxo de procedimentos da Resolução CNJ n.412 de 23 de agosto de 2021. A referida minuta consta no Processo SEI em pauta e foi previamente encaminhada, por correio eletrônico, à SEAP. Por oportuno, menciona que durante evento realizado no dia anterior no TJRJ, houve cobrança do CNJ quanto ao estabelecimento do fluxo com as diretrizes para o efetivo cumprimento da Resolução em pauta. Nesse sentido, a minuta do Ato Normativo será analisada na presente reunião pela **SEAP**, bem como **pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Ana Paula Barros** e pelo **Juiz da Vara de Execuções Penais (VEP) Bruno Rulière**. Após a manifestação dos Entes e promovidas as adequações apontadas, o Ato Normativo Conjunto TJRJ/SEAP será expedido, caso haja anuência da alta administração e de todos os atores envolvidos nesse fluxo.

A **Secretária de Estado de Administração Penitenciária Maria Rosa Lo Duca Nebel** assevera que a SEAP irá indicar os pontos que precisam ser adequados e devolverá a minuta ao TJRJ para a expedição do Ato Normativo.

O **Subsecretário de Gestão Técnica Igor Bicaco João, da SEAP**, pontua que as considerações da Resolução CNJ n. 412/2021 foram quase todas acolhidas pelo Ato

Normativo TJRJ/SEAP proposto. Aborda a questão do prazo de 90 dias previsto na minuta do Ato Normativo para a reavaliação por autoridade judicial quanto à manutenção do dispositivo. Relata que em conversa anterior entre a SEAP e a VEP foi destacada a necessidade de maior celeridade para esse procedimento. No que tange às medidas protetivas relativas à violência doméstica, informa que há servidores da SEAP que monitoram em tempo integral as pessoas com dispositivos instalados para essa finalidade. Há, nesta data, 96 monitorados, com 30 mulheres monitoradas por UPR (Unidade Portátil de Rastreamento), o botão do pânico, e 66 agressores utilizando TZPR (Tornozeleira Portátil de Rastreamento). A violação do equipamento é imediatamente comunicada à Polícia Militar, acionando a Patrulha Maria da Penha, e a viatura policial vai direto ao local.

A **Juíza Katerine Jatahy Kitsos, da COEM**, argumenta que a comunicação da violação do dispositivo tem que chegar ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de forma célere, para que a prisão preventiva seja decretada com rapidez. Destaca a importância de que o fluxo seja otimizado. Nesse sentido, registra que irá encaminhar sugestão de adequação do fluxo, para ser inserida na minuta do Ato Normativo. Por oportuno, relata episódio ocorrido em que o agressor rompeu a tornozeleira e passou a ameaçar a vítima, que então comunicou o fato ao JVDPM.

Com relação à questão trazida do prazo de 90 dias, o **Juiz Marcelo Oliveira** ressalta que o Inciso VIII do Art. 5º da minuta de Ato Normativo em pauta estabelece o prazo máximo para que a Central de Monitoramento Eletrônico efetue a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico. Salaria que o Inciso IV do mesmo artigo prevê que o juiz deverá fazer constar no mandado o prazo inicial e o prazo final da medida. Nesse sentido, se o juiz não revalidar a medida no prazo estabelecido, a Central de Monitoramento Eletrônico efetuará a retirada.

Ainda sobre o tema, o **Subsecretário da SEAP** realça que quando ocorre a violação do equipamento ou fim da bateria repetidas vezes, a Central de Monitoramento precisa aguardar decisão judicial para desligar o dispositivo. Entende que o prazo de 90 dias já é um avanço em relação à situação atual. Contudo, opina que esse prazo poderia ser reduzido.

O **Juiz Bruno Rulière** destaca a relevância desse ponto trazido ao debate. Narra que muitas vezes a pessoa sai monitorada eletronicamente e em curto espaço de tempo deixa de carregar a bateria do dispositivo. Elucida que, antes da publicação da Resolução

em pauta, quando ocorria o final de bateria por diversas vezes, era feito o desligamento automático do dispositivo, até que o juiz determinasse o reestabelecimento do monitoramento eletrônico. Com o reestabelecimento, a cobrança era retomada. Atualmente, se a tornozeleira é rompida ou a bateria não é recarregada, o Estado continua com a obrigação de pagar pelo dispositivo sem sinal, resultando em grande impacto na gestão financeira desses contratos.

Ante as ponderações trazidas, o **Juiz Marcelo Oliveira** solicita que a SEAP apresente as sugestões de alteração na minuta do Ato Normativo, e propõe a inserção de parágrafo no próprio Art. 5º, com essa adequação.

. Em continuidade, o **Magistrado** aborda a questão da viabilidade de se instalar um posto avançado da Unidade de Monitoração Eletrônica (UNIME) em Benfica, para instalação da tornozeleira, visando à celeridade no que tange à violência doméstica e os juízes do conhecimento.

A **Secretária de Estado** afirma que se o TJRJ ceder o espaço, pode colocar toda a estrutura da UNIME no local. Salaria que o espaço destinado à referida Unidade, dentro do Patronato Margarinos Torres, é inadequado. Enfatiza a necessidade de entrada para a UNIME diversa da que é utilizada para o ingresso de pessoas detidas. Acrescenta que a SEAP está em tratativas para instalar a UNIME em espaço mais adequado.

Sobre o tema, o **Subsecretário da SEAP** chama a atenção para o fato de que não há sinal telefônico dentro da maioria das unidades prisionais, o que impossibilita verificar se o dispositivo está funcionando adequadamente no ato da instalação. Esclarece que alguns casos excepcionais foram atendidos na unidade José Frederico Marques.

Por oportuno, o **Juiz Bruno Rulière** sugere a publicação de aviso aos juízes do conhecimento informando os endereços de instalação dos dispositivos, que foram comunicados à VEP.

O **Juiz Marcelo Oliveira** ressalta a relevância de que haja ao menos dois postos avançados da UNIME, em Benfica e no Complexo de Gericinó. Pondera que se for efetivamente demonstrado aos juízes do conhecimento que a medida de monitoramento eletrônico é eficaz e atinge seus objetivos, é possível reduzir o índice de 47% de presos provisórios no sistema carcerário.

A **Secretária de Estado** assevera que a SEAP buscará estender a prática da instalação do dispositivo para outras unidades, visando otimizar a aplicação da medida de monitoramento eletrônico. Salienta que o dia da instalação do dispositivo deve ser determinado na decisão judicial, pois se houver apenas a indicação do prazo de cinco dias, haverá acúmulo de pessoas, gerando filas. Assinala que as inconsistências que ocorrem na aplicação da medida de monitoramento eletrônico serão tratadas com a normatização.

O **Subsecretário da SEAP** informa que há 723 apenados com o dispositivo sem sinal há quase um ano. Acrescenta que todos esses casos foram notificados à VEP. Reitera a necessidade de se estabelecer o prazo, no Ato Normativo, para que a Central de Monitoramento Eletrônico possa efetivamente desligar os dispositivos que estão sem comunicação. Nesse sentido, a SEAP irá oficiar à VEP, em documento único, sobre os procedimentos em que os dispositivos estão sem nenhum sinal há longo tempo.

O **Juiz Marcelo Oliveira** assegura que a questão ora debatida será inserida na redação do Ato Normativo, a partir da provocação do **Subsecretário da SEAP**.

O **Juiz Bruno Rulière** pontua que a Resolução CNJ n.412 de 23 de agosto de 2021 reforçou a necessidade da reavaliação periódica da manutenção da medida de monitoramento eletrônico.

Em prosseguimento, o **Subsecretário da SEAP** aborda solicitação feita pela VEP à SEAP, quanto ao monitoramento eletrônico de presos em Visita Periódica ao Lar (VPL). Elucida que há atualmente 8.300 pessoas monitoradas e o contrato vigente com a empresa Spacecom prevê 10.000 dispositivos. Pondera que se as tornozeleiras forem destinadas a essa finalidade, o quantitativo não será suficiente para atender ao monitoramento de outras medidas. Acrescenta que o número de saídas de apenados com o benefício da VPL e posterior retorno à unidade prisional demandaria grande quantidade de atos de instalação e retirada de dispositivos, tornando a prática inexecutável.

Em resposta, o **Juiz Marcelo Oliveira** propõe que a questão relatada seja trazida pela SEAP ao GMF/RJ, através de ofício ao GMF e que seria possível agendar reunião para tratar do tema no âmbito do referido colegiado.

É consignada nesta Ata a informação da SEAP de que, pela previsão contratual, o número de dispositivos eletrônicos de monitoramento será aumentado em 25%, em agosto próximo.

Em consenso entre os participantes, a minuta do Ato Normativo Conjunto TJRJ/SEAP será ajustada, inserindo-se as manifestações dos representantes da SEAP, da CGJ, da COEM, e da VEP, enviadas no prazo de 10 dias. Se houver necessidade de adequações no fluxo, será realizada nova reunião para tratar do tema. Se não houver, a minuta do Ato Normativo Conjunto TJRJ/SEAP será apresentada ao **Supervisor do GMF/RJ Desembargador Marcos Henrique Pinto Basílio** e, uma vez aprovada, será encaminhada à publicação, a partir das sugestões trazidas. (Deliberação 01).

Nada mais a tratar, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** encerra a reunião às 11h55min.

Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva
Membro do GMF/RJ

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Ajustar a minuta do Ato Normativo Conjunto TJRJ/SEAP, inserindo-se as manifestações dos representantes da SEAP, da CGJ, da COEM, e da VEP (que deverão ser apresentadas no prazo estabelecido nesta reunião) e, após, encaminhá-la para avaliação do Supervisor do GMF - <u>Desembargador Marcos Henrique Pinto Basílio</u> .	Juiz Marcelo Oliveira	-

CERTIDÃO
Certifico que a presente
Ata
foi assinada/aprovada
eletronicamente em
/2022.

Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE